



EDITAL N.º 133/2010 - DG/SEED

O **Assistente Técnico da Diretoria-Geral, da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1490/2010, de 20 de abril de 2010, e considerando:

I. o dever constitucional do Estado de ofertar Escolaridade Básica à população;

II. a necessidade de suprir os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

III. a urgência e a necessidade de contratar professores substitutos para as disciplinas das Séries Finais do Ensino Fundamental e Séries do Ensino Médio;

IV. a urgência pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica;

V. tratar-se de serviço público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade paranaense, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS para Professor Substituto na Disciplina de Espanhol (Séries Finais do Ensino Fundamental e Séries do Ensino Médio)**, visando compor banco de reserva para futuras contratações, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, para atuar nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, em todos os Municípios do Estado do Paraná.

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos, a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, visando atender exclusivamente à necessidade temporária, de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em



todo o Estado do Paraná, nos casos previstos no inciso VI, do art. 2.º, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

1.2 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento, com professores efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2 Do Regime Jurídico

2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar n.º 121/07, de 29 de agosto de 2007.

2.2 O Contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via **Internet**, no site: <www.grhs.pr.gov.br>, da Secretaria de Estado da Educação, **no período de 7 a 14 de julho de 2010**.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, informando seus dados pessoais e endereço.

3.3 O candidato poderá inscrever-se em até **2 (dois) Municípios diferentes**.

3.4 O tempo de serviço prestado no Estado do Paraná estará atualizado automaticamente e não será necessário apresentar documento.

3.5 Ao finalizar sua inscrição, o candidato deverá imprimir o Comprovante.

3.6 O candidato deverá comprovar as informações prestadas, apresentando ao funcionário do Núcleo Regional de Educação de inscrição ou Documentador Escolar, a cópia dos documentos relacionados no item 5, juntamente com o(s) comprovante(s) de inscrição(ões) até, no máximo, dia **15 de julho de 2010**, às **17 horas**, nos seguintes locais:

a) Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, à Rua Sete de Setembro, 39, candidatos inscritos no Município-Sede do NRE;

b) Documentação Escolar dos Municípios – candidatos inscritos nos demais Municípios, na Sede da Documentação Escolar do respectivo Município;



3.7 O candidato inscrito em 2 (dois) Municípios deverá entregar os documentos em um único Município de sua escolha.

3.8 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 O candidato que deixar de apresentar a documentação, conforme item 3.6, será excluído do Processo.

3.10 Alterações na Inscrição, serão possíveis durante o período de inscrição, porém, após imprimir o Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado – PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no País;

4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.5 Escolaridade:

a) ter concluído Curso Superior, com Licenciatura Plena ou Curta, com Habilitação na Língua Estrangeira de inscrição, ou;

b) ter concluído Curso Superior, com Licenciatura Plena ou Curta, com Habilitação em qualquer Língua Estrangeira, com Comprovante de Proficiência na Língua Estrangeira de inscrição, ou;

c) ter concluído qualquer Curso Superior, com Comprovante de Proficiência na Língua Estrangeira de inscrição, ou;

d) ser acadêmico de Curso Superior, com Licenciatura Plena ou Curta, com Habilitação na Língua Estrangeira de Inscrição, com Histórico Escolar onde conste a Disciplina de Inscrição e com carga-horária mínima, já cursada, de 260 horas, ou;

e) ser acadêmico de qualquer Curso Superior, com Comprovante de Proficiência na Língua Estrangeira de Inscrição, conforme descrito no item 4.2.



4.2. A Proficiência exigida será comprovada pelo Certificado **DELE** Superior, emitido pela Universidade de Salamanca (Espanha).

5 Dos Documentos de Comprovação

5.1 Os candidatos inscritos deverão encaminhar cópia da titulação correspondente à inscrição efetuada:

- a) Diploma registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar da Disciplina.
- b) Histórico Escolar, referente ao ano letivo de 2009, acompanhado de comprovante de que cursou regularmente o referido período, quando se tratar de candidato acadêmico, e Comprovante de Matrícula para 2010.

5.2 Para a comprovação de Tempo de Serviço serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o Tempo de Serviço prestado aos Municípios e a outros Estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço para professores efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – para professores não efetivos.
- b) Para o Tempo de Serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) especificando, por meio de Declaração do contratante, o tempo exercido como Professor.

5.2.1 Quando utilizada a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de Identificação do Trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 É desnecessária a comprovação do Tempo de Serviço, trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que será feita automaticamente pela SEED.

5.2.3 Não será considerado, para a pontuação, o Tempo de Serviço já contado para aposentadoria, bem como o Tempo de Serviço paralelo.

5.3 Para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, serão aceitos os seguintes documentos:



a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito Escolaridade, constante no item 4. As Habilitações originárias de mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item 6.5 – Aperfeiçoamento Profissional.

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a Legislação vigente.

5.4 As cópias dos documentos apresentadas, não serão devolvidas em hipótese alguma.

6 Da Avaliação

6.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, o Tempo de Serviço e os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional.

6.2 Na Avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os ítems referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 Serão considerados os seguintes subítens, para a pontuação pela Habilitação, observado o disposto no subitem 4.1.5, sendo permitida a pontuação em apenas uma das alíneas, **com limite de 70 (setenta) pontos**:

a) Candidato com Licenciatura Plena na Disciplina de Inscrição (**LPE**), 70 (setenta) pontos.

b) Candidato com Licenciatura Curta na Disciplina de Inscrição (**LCE**), 60 (sessenta) pontos.

c) Candidato com Licenciatura Plena, com Comprovante de Proficiência na Disciplina de Inscrição (**LPP**), 35 (trinta e cinco) pontos.

d) Candidato portador de Licenciatura Curta, com Comprovante de Proficiência na Disciplina de Inscrição (**LCP**), 25 (vinte e cinco) pontos.

e) Candidato com Título de outros Cursos Superiores, com Comprovante de Proficiência na Disciplina de Inscrição (**BP**), 15 (quinze) pontos.



f) Candidato acadêmico do Curso de Licenciatura na Disciplina de Inscrição (**ADE**), 3 (três) pontos a cada período cursado e concluído.

g) Candidato acadêmico de outro Curso Superior, com Comprovante de Proficiência na Disciplina de Inscrição (**AP**), 1,5 (um e meio) ponto a cada período cursado e concluído.

6.3.2 Entende-se como Período a fração de 6 (seis) meses cursados, mesmo em Cursos de Períodos anuais.

6.4 A pontuação pelo **Tempo de Serviço** considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2009, com limite de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) para o Professor será considerado o tempo de Docência;

6.4.1 O candidato deverá informar o Tempo de Serviço real, em anos, meses e dias.

6.4.2 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.

6.5 A pontuação pelo **Aperfeiçoamento Profissional**, observado o disposto no item 5.3, **terá o limite de 15 (quinze) pontos**:

6.5.1 Curso Superior com Licenciatura Plena, além do utilizado como requisito de Inscrição, 5 (cinco) pontos;

6.5.2 Curso Superior, com Licenciatura Curta, além do utilizado como requisito de Inscrição, 3 (três) pontos;

6.5.3 Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de Inscrição, (dois) pontos;

6.5.4 Pós-Graduação, 5 (cinco) pontos por curso.

7 Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos

7.1 A validação da Inscrição do candidato será efetuada pelo NRE, após conferência dos documentos entregues durante o período de Inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da Inscrição.

8 Da Classificação e Divulgação

8.1 A classificação dos candidatos será feita por Município.



8.1.1 Os candidatos serão listados de acordo com a Habilitação, seguida da Pontuação Final.

8.1.2 A ordem de classificação pela Habilitação será a seguinte:

- a) Licenciatura Plena na Disciplina de Inscrição;
- b) Licenciatura Curta na Disciplina de Inscrição;
- c) Licenciatura Plena com Proficiência;
- d) Licenciatura Curta com Proficiência;
- e) outro Curso Superior com Proficiência;
- f) acadêmico na Disciplina de Inscrição;
- g) acadêmico em Disciplina diversa da Inscrição, com

Proficiência.

8.2 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

8.2.1 Candidatos detentores de Curso Superior:

- a) maior Tempo de Serviço em Docência na Educação Básica, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- b) mais idoso.

8.2.2 Candidatos acadêmicos:

- a) número de períodos cursados comprovados pelo Histórico Escolar;
- b) possuir maior Tempo de Serviço em Docência na Educação Básica e/ou na Educação Profissional, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- c) mais idoso.

8.3 O resultado do PSS, com a Classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial, em Edital próprio, afixado nas Sedes dos NREs, Sedes de Documentação Escolar e na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br>.

8.4 Será de responsabilidade dos NREs, o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.



9 Dos Recursos

9.1 O candidato poderá interpor Recurso, contra a Classificação Provisória, nas 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da Lista de Classificação na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br>.

9.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual o candidato se inscreveu, e não serão consideradas reclamações verbais.

9.3 Os Recursos serão analisados por Comissão Especial, formalmente designada pelo NRE, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.4 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Estado, no site: <www.dioe.pr.gov.br>.

10 Da Contratação

10.1 A Distribuição das Aulas será por Município de Inscrição, em Sessão Pública, coordenada pelo Documentador Escolar de cada Município, e nos Municípios-Sede de Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE.

10.2 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município e o número de aulas vagas, bem como data, horário e local da Sessão Pública, em que essas aulas serão ofertadas.

10.3 Quando convocado para a contratação, o candidato acadêmico deverá apresentar Declaração de Matrícula atualizada (validade de um mês), expedida pela Instituição de Ensino Superior – IES, comprovando sua situação de acadêmico.

10.3.1 O acadêmico contratado deverá comprovar, nos meses de junho/outubro, sua frequência no Curso, mediante Documento Comprobatório de Frequência, apresentado ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, além daquele apresentado no ato da contratação.

10.3.2 O Diretor do Estabelecimento de Ensino confirmará a frequência no Curso, dos acadêmicos contratados, mediante Declaração da Direção, encaminhada ao NRE.

10.4 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o Exercício da Função, objeto da contratação.



10.5 No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

10.6 Para que seja considerada legal, a atividade a ser assumida pelo candidato, **é obrigatória a prévia assinatura do Contrato de Trabalho no NRE, ou Documentação Escolar do Município.**

10.7 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.

10.8 O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e da Lei Complementar n.º 121, de 29 de outubro de 2007, em Regime Especial, e para uma carga-horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

10.9 Para contratação, deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas, com outra atividade que o candidato possa exercer.

10.10 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 6 de maio de 2004, e no art. 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

11 Das Disposições Gerais

11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

11.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

11.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos 2 (dois) anos tiver se enquadrado em uma das situações:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

c) Rescisão Contratual, em Regime Especial, por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos artigos n.ºs 279 e 285 e nos incisos da Lei n.º 6.174/70, precedido de



Sindicância, em conformidade com o estatuído nos artigos n.ºs 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 108/2005;

d) Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo Paranaeducação, por justa causa.

e) Não receber pontuação neste PSS.

11.4 No chamamento de professores, para distribuição de aulas, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, **será colocado no final da Lista.**

11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, o seu cadastro e número de telefone.

11.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.

11.7 Os candidatos que possuírem débitos com os Cofres Públicos deverão restituir esse valores ao Tesouro do Estado, através de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR, ou terão descontadas essas dívidas, em Folha de Pagamento, se contratados.

11.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

11.9 O PSS – Processo de Seleção Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Curitiba, 1.º de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente-Técnico/DG